



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de novembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 24, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim*.

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Na sequência, o art. 2º propõe que o colegiado poderá ser integrado por membros do Senado Federal que a ele aderirem, sendo o Presidente desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional membro nato. O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º prescreve que os atos relativos às atividades do colegiado deverão ser publicados no Diário do Senado Federal. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor esclarece que o projeto visa a estreitar as relações bilaterais entre os dois países, por meio da diplomacia parlamentar. Nesse sentido, o autor da proposição assinala que “Costa do Marfim é uma nação presidencialista, com Poder Legislativo unicameral. Dessa forma, a Assembleia Nacional marfinense, composta de 225 membros, apresenta-se



como interlocutor de relevo para o aprimoramento das boas relações entre nossos países”.

A matéria foi entregue à minha relatoria, sem que tenham sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os grupos parlamentares possibilitam ricas trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos, proporcionando relevante contribuição para o relacionamento entre os países e para o desenvolvimento da diplomacia parlamentar. Cuida-se, ademais, de prática entendida como própria da atividade senatorial, que não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Registro que os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina que adensa sua regulamentação, a partir da Resolução nº 14, de 2015. Apesar de o referido ato normativo tratar da instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, a resolução passou a ser aplicada, desde então, à criação de demais grupos parlamentares, como este Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim, ora em apreço. Nesse sentido, convido a atenção para o artigo 6º da Resolução 14, de 2015:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de



reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

No mérito, trata-se de iniciativa bastante louvável: a justificação consigna a circunstância de que Brasil e Costa do Marfim mantêm tradicional e sólido relacionamento, que inclui crescente comércio bilateral, visitas de alto nível e intercâmbio acadêmico de diplomatas. Assinalo, nessa linha, a importante cooperação em Defesa realizada entre as Marinhas dos dois países, no âmbito das operações Guinex, haja vista a localização da Costa do Marfim no Golfo da Guiné, no entorno estratégico brasileiro.

Todavia, há graves desafios, notadamente os derivados de crises políticas e conflitos armados no interior do país, ocorridos nos anos 2010, que geraram crises humanitárias próprias desse tipo de conflito que ainda reverberam. Registro, no ponto, que o Brasil mantém iniciativas de cooperação humanitária com a Costa do Marfim, em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Nesse sentido, a instituição de um Grupo Parlamentar, nos moldes deste projeto de resolução, certamente contribuirá para o enfrentamento dessas e outras dificuldades.

Isso posto, e ressaltando o que foi bem destacado pelo autor do projeto, o peso das relações bilaterais e a convergência de interesses entre os dois países recomendam a instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim. Portanto, a proposição, que não carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ae2024-11653

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3980092975>

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI		3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
JAQUES WAGNER		5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
JORGE KAJURU
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 24/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de novembro de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3980092975>